



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Propõe emenda aditiva ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 036/2023, que trata do Programa "Escola na Câmara", e dá outras providências.

O **Vereador que subscreve**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 05/23, nos termos do art. 156 do Regimento Interno:

**Art. 1º** O artigo 4º do Projeto de Lei nº 36/2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 4º (...)**

**§1º** *As visitas de escolas à Câmara serão agendadas para ocorrerem no 5º dia útil subsequente à data da solicitação, ressalvados os dias de Sessão Ordinárias e Solenes, ocasião em que as visitas deverão ocorrer no dia útil seguinte à data da Sessão.*

**§2º** *Não haverá agendamento de visitas durante o recesso parlamentar.*

**Art. 2º** O artigo 6º do Projeto de Lei nº 36/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** *O Poder Legislativo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por portaria, para sua melhor aplicação.*

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 7º ao Projeto de Lei nº 36/2023, com a seguinte redação:

**Art. 7º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Art. 4º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 11 de julho de 2023.

**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**

Vereador do município de Fundão/ES



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda tem por objetivo contribuir para a aplicação da lei, em especial no que se refere à adoção de prazos para que os agendamentos de visitas possam ocorrer, de modo que, os Vereadores tenham a oportunidade de estarem presentes para recepção dos alunos da rede municipal de ensino.

Assim, havendo interesse da escola pela realização de visita ao espaço do Poder Legislativo Municipal, que o agendamento possa ocorrer no 5º dia útil subsequente à data da solicitação, ressalvados os dias de Sessão Ordinárias e Solenes.

Da mesma forma, que haja previsão no texto da lei de que durante o recesso escolar não serão efetuados agendamentos de visitas.

Proponho ainda a previsão de que a lei possa ser regulamentada, por portaria, na medida em que o programa for sendo implantado, de modo que a lei possa ser aperfeiçoada de acordo com a prática do programa.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação da presente proposta de Emenda.